



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 382, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e com fundamento no art. 216, da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960 - Código Tributário, e

Considerando que os artigos de números 200, 201 e 202 da Deliberação nº 650, de 28/12/1960, Código Tributário, facultam a determinadas espécies de estabelecimentos comerciais funcionarem em horário especial - até às 22 horas - em certos períodos do ano;

Considerando que as Tabelas anexas à Deliberação nº 650, de 28/12/1960 - Código Tributário, são omissas quanto à tributação que recae sobre o alvará de licença respectivos,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de que tratam os artigos de números 200, 201 e 202 da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960 - Código Tributário - e que funcionarem até às 22 horas, serão tributados da maneira seguinte:

- a) - Imposto Fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os estabelecimentos comerciais instalados no 1º distrito;
- b) - Imposto Fixo de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os estabelecimentos comerciais instalados nos demais distritos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 4 de dezembro de 1961.